

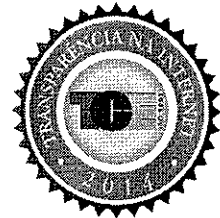
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/4362 – E-mail: gabinete.santoaugusto@gmail.com



Despacho nº 005/2015/SEAD

Santo Augusto-RS, 24 de fevereiro de 2015.

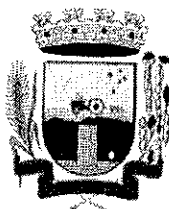
Assunto: Anulação do Edital de Tomada de Preços nº 01/2015.

Trata-se de apontamento do Controle Interno, baseada em denúncia realizada através do site do TCE/RS, alegando que a Tomada de Preços nº 01/2015 apresenta indícios de direcionamento para a empresa Delta Soluções em Informática Ltda. Refere que “parece ser um edital pronto, seguindo os padrões de outros Municípios vizinhos em que a Delta foi a vencedora, e possivelmente a única participante. Ainda, relata que o edital pede sistemas em um único lote, inclusive os sistemas que não devem ser integrados estão juntos em um único lote. No caso específico do Sistema para a Secretaria Municipal de Educação, as características pedidas pelo edital não estão em conformidade com a realidade da Secretaria Municipal de Educação. Afirma, ainda, que provavelmente a SMEC não foi consultada sobre o que o sistema deveria fazer, como por exemplo: o edital pede várias características do sistema para utilização do EJA, sendo que o Município não trabalha com essa modalidade também não tem infraestrutura necessária para trabalhar turno noturno, contratação de professores, também não tem infraestrutura necessária para trabalhar turno noturno, contratação de professores, etc.

Ainda em relação às recomendações do Controle Interno Ainda, observou-se que na TP nº 01/2015:

1) O Memorando 009/2015/SEAD que solicitou a contratação dos sistemas e/ou módulos necessários e seus valores mensais não apresenta os orçamentos prévios para a fixação do preço médio (fl. 2/3).

Além disso, comparando os valores contidos no Memorando nº 009/2015/SEAD, de 12 de janeiro de 2015 (TP 01/2015), em relação aos valores atualmente pagos pelos referidos serviços, conforme o Nono Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 008/2011, (tendo como partes: o Município de Santo Augusto e Delta Soluções de Informática Ltda), e o Quinto Aditivo ao Contrato nº 009/2011, (tendo como partes: o Município de Santo Augusto e HPR Informática e Acessórias Ltda), verificamos que os valores de alguns sistemas/módulos apresentaram um significativo aumento, como abaixo demonstrado:



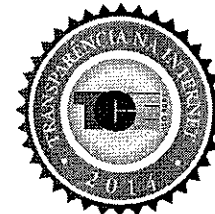
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

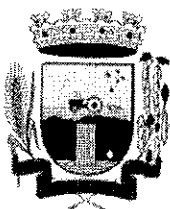
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/4362 – E-mail: gabinete.santoaugusto@gmail.com



SISTEMAS/MÓDULOS	TP nº 01/2015 (R\$ mensal)	9º Aditivo ao Contrato nº 008/2011 (R\$ mensal)	5ª Aditivo ao Contrato nº 009/2011 (R\$ mensal)	Diferença R\$ mensal
COMPRAS E LICITAÇÕES	765,00	407,20	-	357,80
CONTROLE DE ALMOXARIFADO	475,00	427,70	-	47,30
CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	475,00	412,84	-	62,16
FOLHA DE PAGAMENTO	1.395,00	431,89	-	963,11
CONTROLE DE PROTOCOLO (VIA WEB)	435,00	339,99	-	95,01
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL PARA PREFEITURA	605,00	370,18	-	234,82
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL PARA FUNDO RPPS	260,00	209,77	-	50,23
CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PREFEITURA	1.295,00	802,09	-	492,91
ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA/TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	3.015,00	1.974,37	-	1.040,63
TESOURARIA	305,00	209,77	-	95,23
GESTÃO DE SAÚDE	1.615,00	785,74	-	829,26
GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	880,00	291,37	-	588,63
CONTROLE DE FROTAS	300,00	-	80,20	219,80
EDUCAÇÃO UNIDADE SECRETARIA E UNIDADES ESCOLAS	1.600,00	-	314,67	1.285,33
TOTAL (R\$)	13.420,00		7.057,78	6.362,22

Salienta-se que referidos aditivos foram firmados em janeiro de 2015, cujos valores dos serviços já estão reajustados com base no IGP-M acumulado dos últimos 12 meses. Desse modo, os valores constantes nos termos aditivos citados em comparação aos valores constantes no processo licitatório da TP nº 01/2015, perfaz uma diferença de **R\$ 6.362,22** (seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) **mensal**, o que ocasionará um **prejuízo anual de R\$ 76.346,64** (setenta e seis mil e trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) aos cofres públicos.



Além do que, não consta no processo qualquer justificativa do aumento significativo de tais valores.

2) O item 7.28 do edital trata sobre o critério de aceitabilidade (fl. 15) dispondo que:

“7.28.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como aquelas com preços superestimados ou inexequíveis, **tomando-se como base os valores estimados pela administração para a contratação do objeto do presente Edital.**”

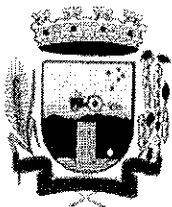
Entretanto, com base nos documentos juntados no processo, não há como saber de onde foram buscados os novos valores.

Observou-se também que a TP nº 004/2010 (que foi realizada anteriormente para a contratação do mesmo objetivo da TP nº 01/2015) apresentava um preço máximo/limitador para a contratação.

“7.13.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

7.13.2 Cujas propostas financeiras apresentarem preço superior a:

LOTES	MÓDULOS	P. Mensal (R\$)
1	1.01 SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	330,00
	1.02 SISTEMA DE ALMOXARIFADO	320,00
	1.03 SISTEMA DE CONTROLE PATRIMÔNIO PÚBLICO	340,00
	1.04 SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	350,00
	1.05 SISTEMA DE PROTOCOLO (VIA WEB)	280,00
	1.06 SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	300,00
	1.07 SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	650,00
	1.08 SISTEMA DE INDICADORES MUNICIPAL	140,00
	1.09 SISTEMA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	1600,00
	1.10 SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL ISS (VIA WEB)	640,00
	1.11 SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO/TRIBUTOS (VIA WEB)	300,00
	1.12 SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA – RPPS*	220,00
	1.13 SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – RPPS*	170,00
	1.14 SISTEMA DE TESOUREARIA	170,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/4362 – E-mail: gabinete.santoaugusto@gmail.com



	1.15 SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE**	650,00
	1.16 SISTEMA DE GESTÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL**	240,00
	1.17 SISTEMA DE GESTÃO DE AGRICULTURA	450,00
	PREÇO TOTAL: R\$	7150,00
2	SISTEMA DE CONTROLE DE ARQUIVOS	90,00
3	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS	90,00
4	SISTEMA DE EDUCAÇÃO***	380,00
5	SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	250,00
6	SISTEMA DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	380,00

Obs. Sistemas sem limite de cadastro.

* RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

** Para instalação no mínimo em 02 (duas) Unidades.

*** Para instalação em 09 (nove) Unidades Escolares.”

Ainda, cumpre salientar que os demais editais elaborados pelo Município também sempre apresentam um preço máximo para a contratação, o que auxilia em diversos aspectos, como por exemplo:

a) a Comissão de Licitação no momento do julgamento da proposta, para verificar se o preço cotado pela empresa não é superestimado ou inexequível;

b) a empresa participante da licitação toma conhecimento do valor máximo que o Município está disposto a pagar pelos serviços; e

c) garante que o Município terá recursos financeiros para cumprir com suas obrigações.

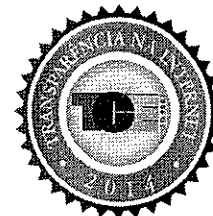
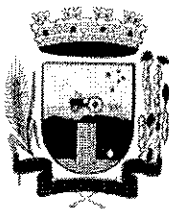
3) O item 11.4 do edital da TP nº 01/2015 (fl. 16) dispõe que:

“O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.”

Por sua vez, o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 transcreve que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
IV – ao aluguel de equipamentos e à **utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.**”

Foi verificado que o **valor total anual** estimado para a contratação dos serviços objeto da TP nº 01/2015 perfaz **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais), desse



modo, se o contrato tiver vigência por 12 meses e for prorrogado por mais 36 meses, totalizando **4 anos (48 meses)**, conforme prevê o item 11.4 do edital, o valor total do contrato será de **R\$ 1.008.000,00** (um milhão e oito mil reais).

Portanto, alertamos que a presente licitação foi realizada na modalidade **Tomada de Preço**, a qual o valor estimado para a contratação nesta modalidade, quando não se tratar de obras e serviços de engenharia, é de **até R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais) e como o valor total do contrato (R\$ 1.008.000,00) ultrapassará o valor da modalidade realizada (até R\$ 650.000,00), o contrato não poderá ser prorrogado por 4 anos (48 meses), conforme dispõe o item 11.4 do edital.

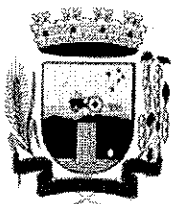
4) O Memorando nº 009/2015/SEAD (fls. 2/3) que solicitou a contratação dos sistemas e/ou módulos necessários referia que: “As especificações detalhadas de funcionamento de cada um dos sistemas acima, bem como os critérios de julgamento da técnica, seguem em anexo juntamente com o Termo de Referência”. Todavia, o citado Termo de Referência elaborado para a confecção do edital não se encontrada anexado ao Memorando.

Ainda, no projeto básico/especificações técnicas obrigatórias (fls. 29/56), anexo ao edital, não consta quem o elaborou, nem a respectiva assinatura.

5) Verificou-se a ausência da assinatura do Prefeito Municipal na autorização para abertura do processo licitatório (fl. 04).

6) Não houve reserva de recursos para eventuais pagamentos de horas técnicas (fls. 4/6), caso o Município ultrapasse as 12 horas de suporte técnico mensal que o mesmo tem direito, conforme prevê o item 1.6.3 do edital:

“1.6.3 A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo um total de 12 (doze) horas de suporte técnico mensal a serem distribuídas entre os sistemas/setores de acordo com as necessidades do Município, na sede do CONTRATANTE e dentro das condições estabelecidas no Projeto Básico, sendo que o custo destas horas já deve estar computado no preço mensal da contratação.”



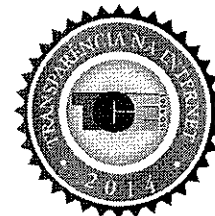
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

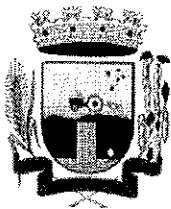
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/4362 – E-mail: gabinete.santoaugusto@gmail.com



A reserva de recursos poderia ser realizada com a média de horas técnicas utilizadas e pagas no exercício anterior.

- 7) No item 5.7.1, letra “f”, do edital é exigido para habilitação: “Termo de declaração informando que comunicará fato superveniente ou impeditivo de habilitação (Anexo XI)” (fl. 12), porém o Anexo XI trata-se de Declaração de Idoneidade (fl. 61/verso).
- 8) Não foi juntado à TP nº 01/2015 a Portaria nomeando a Comissão Especial do Município, abrangendo todas as áreas onde deverão ser instalados os sistemas, para compor a Comissão de Avaliação, conforme prevê o item 7.12 do edital (fl. 14).
- 9) O edital da TP 01/2015 tem o regime de contratação global, entretanto, não há justificativa nos autos da necessidade de realização de julgamento global. Ainda que exista necessidade de integração entre sistemas, deve ser informado quais devem ser integrados e somente estes devem permanecer agrupados num lote, os demais devem ser separados, com vistas a ampliar a competitividade do certame.
- 10) No edital da TP nº 01/2015 constou que o Sistema de Gestão Saúde deve ser instalado em 06 unidades e os Sistema de Gestão Assistência Social deve ser instalado em 03 unidades (fl. 7/verso). Para o Sistema de Gestão de Saúde é pago atualmente R\$ 785,74 mensais instalado em 04 unidades de saúde, conforme informação da SMS, não justificando um aumento de mais de 100% na locação do sistema para instalação em mais 02 unidades. Da mesma forma, o Sistema de Gestão Assistência Social que é pago atualmente R\$ 291,37 para 02 unidades, não justifica um aumento de mais de 200% na locação do sistema para instalação em mais uma unidade. Além do que, o valor da locação é por sistema e não por unidade de instalação.
- 11) Foi verificado que há sistemas incluídos no edital de licitação TP nº 01/2015 que não foram licitados no certame anterior ou não foram contratados/implementados, como por exemplo: Escrituração fiscal do ISS de forma eletrônica (via *Web*); atendimento ao cidadão/tributos (via *web*); atendimento aos pais e alunos/educação (via *web*); serviços de geração da NF de serviços de forma eletrônica (via *web*); declaração do ITBI de forma eletrônica (via *web*); marcações do ponto de forma eletrônica (via *web*); gerenciamento das marcações do ponto integrado com



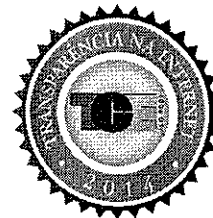
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/4362 – E-mail: gabinete.santoaugusto@gmail.com



folha de pagamento; controle de recursos humanos; cálculo de aposentadoria e pensão. Outrossim, observou-se que há sistemas contratados, por ocasião da TP 04/2010, e que não constam no edital da TP 01/2015, como por exemplo: Sistema de Controle de Arquivos.

12) Em relação aos sistemas: marcações do ponto de forma eletrônica (via *web*) e gerenciamento das marcações do ponto integrado com folha de pagamento, alertamos que a Administração já possui os referidos sistemas, os quais foram adquiridos da empresa Claudinei A. Hasse & Cia Ltda, CNPJ nº 87.613.105/0001-02, em outubro de 2013, através da Dispensa de Licitação nº 92/2013 (aquisição de dois softwares para tratamento do ponto, compatível com os relógios da marca Madis Rodbel, para atender as determinações da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.).

Pelo exposto decidimos pela ANULAÇÃO da TP nº 01/2015, tendo em vista os fatos acima expostos, os quais contrariam a Lei nº 8.666/93, bem como ocasionarão prejuízos significativos aos cofres públicos. Que no futuro processo licitatório com o mesmo objeto da TP nº 01/2015 seja observado o seguinte:

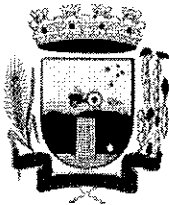
a) juntar no processo licitatório no mínimo 3 (três) orçamentos prévios dos serviços a serem contratados, para fixação do preço máximo;

b) constar anexo ao memorando que solicitar os serviços, o Projeto Básico/Especificações detalhadas de funcionamento, bem como os critérios de julgamento da técnica, assinados por quem os elaborou;

c) não dar andamento ao processo licitatório sem a devida assinatura do Prefeito Municipal na autorização para abertura de processo administrativo de licitação, conforme prevê o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

d) realizar a previsão de horas técnicas necessárias por sistemas/setores, descontando às 12 horas mensais que o Município tem direito, para que seja procedida a reserva orçamentária para pagamento das mesmas;

e) a correção da inconsistência da declaração descrita no item 5.7.1, letra “f” do edital: “Termo de declaração informando que comunicará fato superveniente ou impeditivo de habilitação” e a declaração contida no Anexo XI do edital: “Declaração de Idoneidade”;



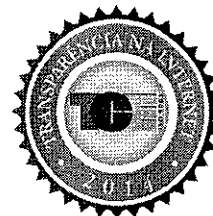
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/4362 – E-mail: gabinete.santoaugusto@gmail.com



f) juntar ao processo licitatório a Portaria nomeando a Comissão Especial do Município, abrangendo todas as áreas onde deverão ser instalados os sistemas, para compor a Comissão de avaliação;

g) constar no edital o valor máximo que o Município pagará por cada sistema;

h) se caso houver interesse da Administração em prorrogar pelo prazo 4 anos (48 meses) a utilização dos programas de informática, a licitação deverá ser realizada na modalidade Concorrência, conforme dispõe o art. 57, inciso IV e art. 23, inciso II, letra “b” e “c”, ambos da Lei nº 8.666/93;

i) buscando ampliar a competitividade para o certame, o edital deverá prever o regime de contratação global por lote, devendo constar no mesmo lote apenas os sistemas que necessitam de integração e em lotes separados os sistemas que não necessitam de integração;

j) o edital e o Projeto Básico/Especificações Técnicas Obrigatórias deverão ser elaborados de forma que não direcione os serviços à empresa específica;

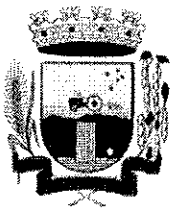
k) encaminhar o edital e o Projeto Básico/Especificações Técnicas Obrigatórias para cada Secretaria que se destina os sistemas, a fim de que analisem a necessidade e especificações dos mesmos;

Outrossim, como a denúncia não especificou outros pontos do edital que direcionava o mesmo para a empresa Delta Soluções em Informática Ltda, e por se tratar de conhecimento técnico, o qual a Central do Controle Interno não detém, as Secretarias Municipais que utilizam os sistemas deverão dizer se as especificações contidas no termo de referência e demais exigências contidas no edital são essenciais para que o sistema atenda satisfatoriamente as necessidades das respectivas secretarias;

l) efetuar as respectivas correções no projeto básico e/ou no edital, se caso houver por parte da secretaria que utiliza os sistemas, a solicitação de mudança na descrição/especificação dos serviços (projeto básico) e no edital, com a finalidade de que o sistema atenda satisfatoriamente as necessidades da secretaria e o interesse público.

m) deverão ser consultadas as respectivas secretarias que se destinam os sistemas para que informe em quantas unidades a empresa vencedora da licitação deverá efetuar a instalação dos sistemas.

n) deverá constar no edital o número mínimo de unidades para a empresa instalar os sistemas, como por exemplo: “Gestão de Saúde - Para instalação no mínimo em 06 (seis)



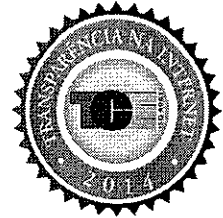
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/4362 – E-mail: gabinete.santoaugusto@gmail.com



unidades.”, pois se caso surgir a necessidade de instalação em mais unidades a empresa fica obrigada a fazer, sendo mais vantajoso para o Município;

o) Não sejam incluídos na licitação os sistemas que o Município já possui, para que não haja contratação de serviços em duplicidade, gerando assim, prejuízo para Administração Pública e possível devolução dos valores.

p) seja incluído na próxima licitação o sistema de controle de arquivos, pois o mesmo está sendo utilizado pela responsável pelo Arquivo.

nº 01/2015, tendo em vista os fatos acima expostos, os quais contrariam a Lei nº 8.666/93, bem como ocasionarão prejuízos significativos aos cofres públicos.

O referido processo deverá ser anulado conforme o artigo 49, caput, da Lei nº 8.666/93.

É o nosso entendimento.

Atenciosamente.


Gisele Andrighetto Telles

Secretária Municipal de Administração